



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.578, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO – IFAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a conceder subvenção social ao **INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO - IFAR**, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.272.103/0001-24, localizado na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser corrigido pelo índice IPCA (IBGE) apurado no exercício de 2023, para vigorar nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024.

**Art. 2º** A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas com a manutenção de referida Entidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

**Art. 3º** A Entidade beneficiária, nos termos do que dispõe o Termo de “COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA”, celebrado em 25 de outubro de 2017, pelos compromissários Ministério Público do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Palmital, Prefeitura Municipal de Ibirarema, Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Prefeitura Municipal de Platina e IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro), nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000445/2015-4, deverá apresentar a cada 90 (noventa) dias, um balanço com prestação de contas, bem como certidões negativas de regularidade federal, estadual e municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos trabalhistas.

**Art. 4º** Caso a Entidade deixe de prestar contas ou de apresentar as certidões negativas nos termos do que dispõe o artigo anterior, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

**Art. 5º** As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**